



**Ofício 070/2026 – SMSPB**

À

Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1003/2025 – Programa “Remédio em Casa”

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1003/2025, de autoria da Vereadora Anne Gomes – PSD, que solicita informações sobre a execução da Lei Municipal nº 3.477/2010, que institui o Programa “Remédio em Casa”, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos técnicos a seguir, nos termos solicitados por essa Casa Legislativa

### **1. Da regulamentação e implementação do Programa**

A Lei Municipal nº 3.477/2010 instituiu o Programa “Remédio em Casa” com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente àqueles com dificuldade de locomoção, visando à continuidade do tratamento e à ampliação do acesso à assistência farmacêutica.

A implementação do Programa depende de arranjos administrativos, estrutura logística e adequação orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, os quais ainda não se encontram plenamente consolidados, o que inviabiliza, até o momento, sua execução nos moldes previstos na legislação.

### **2. Dos motivos que impediram sua implementação**

A não implementação do Programa “Remédio em Casa” decorre, principalmente, de limitações estruturais, operacionais e orçamentárias enfrentadas pelo Município ao longo dos últimos anos, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de estrutura logística própria para distribuição domiciliar de medicamentos, incluindo frota dedicada, rotas, controle de temperatura, acondicionamento e rastreabilidade;
- Insuficiência de recursos humanos, especialmente farmacêuticos, auxiliares de farmácia e motoristas, para executar simultaneamente a dispensação nas farmácias municipais e a entrega domiciliar, sem prejuízo aos atendimentos regulares;



- Aumento contínuo da demanda da Assistência Farmacêutica, decorrente da ampliação do número de usuários, da judicialização da saúde, da dispensação de medicamentos especiais e do crescimento das doenças crônicas na população;
- Necessidade de adequação às normas sanitárias, de segurança e de controle público, considerando a responsabilidade do Município quanto à correta dispensação, armazenamento, validade, integridade e uso racional dos medicamentos.

Tais fatores, somados às restrições orçamentárias e à necessidade de priorização dos serviços essenciais já existentes, inviabilizaram, até o momento, a implantação do modelo de entrega domiciliar previsto na Lei nº 3.477/2010.

### **3. Da previsão e das alternativas em implantação**

Como alternativa viável, segura e compatível com a realidade operacional do Município, informamos que está em fase de planejamento para o primeiro semestre de 2026 a implantação do FarmaMóvel, uma farmácia itinerante, devidamente estruturada, equipada e operada por equipe técnica habilitada, que realizará atendimentos diretamente nos bairros mais distantes e naqueles que não dispõem de unidades de dispensação de medicamentos em suas proximidades.

#### **O FarmaMóvel permitirá:**

- Descentralizar a dispensação de medicamentos, aproximando o serviço da população;
- Atender usuários com dificuldade de deslocamento, reduzindo barreiras de acesso;
- Garantir a presença de farmacêuticos para orientação, acompanhamento terapêutico e uso racional dos medicamentos;
- Assegurar controle, segurança sanitária e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a ampliação do acesso da população aos medicamentos e com o aperfeiçoamento contínuo da Assistência Farmacêutica, adotando soluções que conciliem legalidade, eficiência administrativa, segurança sanitária e responsabilidade fiscal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Pato Branco



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 762A-CBA2-7D2B-D17D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 12/01/2026 09:27:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/762A-CBA2-7D2B-D17D>

Ofício nº 137/2026/DADM

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 1003/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Diretor do Departamento de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C770-F72A-33CD-9BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 24/03/2026 10:16:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C770-F72A-33CD-9BB6>